

Art.18 O credenciamento de docentes pelo Colegiado do mestrado do PPGSA terá como base os critérios mínimos listados abaixo, além dos já citados no Art 15:

I.Ter produção intelectual mínima de um (01) artigo científico por ano considerando a média dos últimos cinco (05) anos, pertencente ao Qualis da CAPES nas classificações A1, A2 ou B1.

II.Ter disponibilidade para contribuir regularmente como docente em uma ou mais disciplinas ou atividades do Programa.

Parágrafo Único: Para o credenciamento de docentes o Colegiado deverá também levar em consideração, a proporção entre o número de docentes e número de discentes, e outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.

Art.19 No início de cada triênio de avaliação da CAPES/MEC, todo o corpo docente será reavaliado quanto a: (1) sua produção científica, (2) colaboração como docente em disciplinas e (3) atividade de orientação. Docentes que tenham deixado de cumprir uma dessas atividades em todos os três anos anteriores serão descredenciados ou passarão para o quadro de docente colaborador, a critério do Colegiado.

Art.20 O Colegiado poderá ainda estipular níveis de exigência mais altos, especialmente quanto à produção científica, e decidir pelo descredenciamento dos docentes com produção insuficiente.

Art.21 A avaliação da produção científica e técnica será baseada no Currículo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

TÍTULO VI DA DOCÊNCIA

Art.22 O docente responsável pela oferta de uma disciplina, além das responsabilidades especificadas no Programa da Disciplina, deverá:

I.Propor à Secretaria do Programa, anualmente, as informações necessárias para a elaboração das linhas de pesquisa, listagem de professores e disciplinas da Pós-Graduação do ano seguinte;

II.Entregar à Secretaria do Programa, com antecedência de 30 (trinta) dias, o Plano de Aula da Disciplina, contendo os objetivos, a metodologia de ensino, a bibliografia básica atualizada, os critérios de avaliação e recursos necessários para aula, incluindo dados sobre possíveis professores convidados para palestras no decorrer da disciplina;

III.Registrar e controlar a frequência dos alunos, bem como, entregar a Secretaria do Programa, no prazo de 7 (sete) dias, ao final da disciplina;

IV.Entregar à Secretaria a avaliação final de desempenho dos alunos, em formulário apropriado, no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento das atividades da disciplina;

V.Comunicar oficialmente à Secretaria o eventual prazo concedido aos alunos para entrega de trabalhos, com correspondente adiamento do término das atividades da disciplina;

VI.Comunicar à Secretaria qualquer mudança no cronograma das aulas nas disciplinas, até 15 (quinze) dias de antecedência, salvo por motivos de saúde.

Art.23 Os docentes do Programa poderão propor ao Colegiado modificação das ementas.

TÍTULO VII DA INSCRIÇÃO

Art.24 Poderão inscrever-se como candidatos os profissionais de todas as áreas de formação portadores de Diploma de Graduação de cursos reconhecidos pelo MEC, que comprovadamente estejam em pleno exercício na área da saúde.

Parágrafo Único: A inscrição de candidatos estrangeiros, não residentes no Brasil, deverá ser considerada pelo Colegiado do mestrado do PPGSA, para deliberar sobre a questão.

Art.25 O candidato ao Curso de Mestrado apresentará à Secretaria do Programa, na época estabelecida pelo Edital de Seleção para Mestrado, os seguintes documentos:

I.Formulário de inscrição devidamente preenchido;

II.Cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, da cédula de identidade ou outro documento de identidade e CPF;

III.Diploma de conclusão do curso de graduação;

IV.Histórico escolar do curso de graduação;

V.Declaração de vínculo profissional na área da saúde;

VI.Currículo Lattes, conforme especificado no Edital de Seleção do Programa, devidamente comprovado.

VII.Os discentes deverão indicar a linha de pesquisa de interesse no ato da inscrição.

Parágrafo Único: A divulgação da homologação da inscrição será feita pela comissão do concurso.

TÍTULO VIII DA SELEÇÃO

Art.26 Para cada processo seletivo haverá um Edital próprio, aprovado pelo Colegiado.

Art.27 O ingresso ao mestrado será mediante processo seletivo, coordenado por uma Comissão de Seleção composta por docentes do programa, aprovada pelo Colegiado do programa e nomeada em Diário Oficial do Estado (IOEPA). A Comissão elaborará o Edital de seleção com todos os prazos, critérios e formas de avaliação, na seleção.

•1º As normas para os exames de seleção serão divulgadas por meio eletrônico, na forma do respectivo Edital de Seleção.

•2º A seleção dos candidatos será feita pela Comissão de Seleção designada e os resultados de cada seleção serão homologados pela mesma.

•3º Todos os candidatos inscritos no processo seletivo assumem o compromisso de dedicar tempo para os estudos e as atividades do Programa, incluindo a presença no PPGSA para as aulas, para encontros com orientador, assim como para atividades de pesquisa durante toda a vigência do programa.

•4º Os resultados do processo seletivo e a ordem de classificação dos candidatos devidamente aprovados serão divulgados e publicados na plataforma específica do processos seletivo.

TÍTULO IX DA MATRÍCULA

Art.28 O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pela coordenação do Programa.

TÍTULO X DO TRANCAMENTO

Art.29 O trancamento de disciplina poderá ser realizado pelo aluno, por meio de requerimento formal ao Colegiado, com a anuência de seu orientador, antes de decorrido ¼ (um quarto) da carga horária total da disciplina.

•1º O trancamento de disciplina não resultará em suspensão da contagem de tempo de 24 meses corridos para a defesa do trabalho final, exceto em casos de doença grave, devidamente documentados e mediante aprovação no Colegiado do Programa, amparados em lei federal.

•2º O trancamento de disciplina só será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso e será deliberado pelo Colegiado. O trancamento constará no histórico do (a) discente.

Art.30 O trancamento integral do curso só poderá ser requerido após a conclusão do 1º Semestre, por um período de até 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas, documentos comprobatórios (ex: laudo médico) e anuência do orientador.

•1o O trancamento integral do curso será deliberado pelo Colegiado. O trancamento constará no histórico do (a) discente.

•2o O trancamento integral de todas as atividades, inclusive de orientação, não resultará em suspensão da contagem de tempo de 24 meses corridos para a defesa do trabalho final, exceto em casos de doença grave, devidamente documentados e mediante aprovação no Colegiado do Programa, amparados em lei federal.

•3o O trancamento integral do curso por motivo de Maternidade poderá ser solicitado por meio de requerimento formal ao Colegiado, mediante a Certidão de Nascimento, conforme Resolução CPP 04/2020, por um período de até 06 (seis) meses. O trancamento constará no histórico do (a) discente. Este trancamento integral resultará em suspensão da contagem de tempo de 24 meses corridos para a defesa do trabalho final.

Parágrafo Único: Concluído o período de trancamento, sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser registrado em ata de reunião do Colegiado.

TÍTULO XI DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art.31 O candidato aprovado no exame de seleção do PPGSA deverá apresentar a comprovação de aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira moderna (inglês ou espanhol) até o limite de 01 (um) ano após seu ingresso no PPGSA.

Parágrafo Único: Serão considerados aprovados no Exame de Proficiência em língua estrangeira aqueles que comprovem ter obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete), atribuída por instituição competente. Serão aceitos comprovações de exames realizados no período de validade de 2 (dois) anos.

Art.32 Alunos estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa deverão ser aprovados em teste de proficiência em língua portuguesa no prazo máximo de 12 (doze) meses.

•1o Se reprovado no primeiro exame, o aluno poderá realizar um segundo exame, no prazo de dois meses, e em caso de uma segunda reprovação o aluno será desligado do Curso.

TÍTULO XII DO CORPO DISCENTE

Art.33 Poderão ser admitidos discentes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de aluno especial, desde que estejam formalmente matriculados em outros Cursos de Mestrado de outras IES e haja a concordância formal do Colegiado e do docente responsável pela disciplina.

Art.34 Além dos requisitos definidos no Regimento Geral supracitado, a aceitação de aluno especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

a)A utilização da sala de computadores por alunos especiais é restrita a atividades da disciplina;

b)Alunos especiais não terão direito a qualquer material que implique gasto direto ao curso, devendo obtê-los por seus próprios meios, quando necessários.

Parágrafo Único: O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas implicará no desligamento do aluno da disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

TÍTULO XIII DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art.35 A duração mínima do curso de mestrado profissional será de 12 (doze) meses e a máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da matrícula, não sendo possível solicitação de prazo complementar.

TÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art.36 O aluno deverá ser desligado do PPGSA nas seguintes situações:

I.Quando tiver duas reprovações em disciplinas;

II.Ter sido reprovado em Exame de Qualificação pela segunda vez;

III.Se não apresentar atestado de aprovação em exame de proficiência;

IV.Se não cursar disciplinas ou atividades por dois semestres consecutivos, caracterizando abandono do Curso;

V.Não ter prestado exame de qualificação no prazo estipulado pelo curso;

VI.Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso;

VII.Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;

VIII.Ter ferido princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica; ou produzir perdas irreversíveis ao patrimônio da Instituição;

IX.O Colegiado do PPGSA poderá decidir quanto a casos excepcionais.